

**NOTA EM DEFESA DO COMPROMISSO POLÍTICO DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS DOCENTES DE MANTEREM SUA INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL.**

O Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região, autarquia pública federal que tem como objetivo precípuo orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício profissional de Assistentes Sociais, em todo o Estado da Paraíba, vem a público posicionar-se em relação à importância da inscrição das/os assistentes sociais docentes em nossa entidade.

A Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão de Serviço Social e o seu artigo 5º, inciso V, explicita que se constitui atribuição privativa do Assistente Social “assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimento próprios e adquiridos em curso de formação regular”.

Em 2006, foi editado decreto que ficou conhecido como Decreto-ponte de nº 5.773/2006, cujo objetivo foi regulamentar o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que posteriormente foi revogado pelo decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O dispositivo do decreto nº 9.235/2017 expressa em seu art. 93 que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

O parecer jurídico de lavra da assessora jurídica Érika Lula Medeiros (CFESS, 2019) pontua que há aparente conflito entre as legislações do exercício profissional e da docência e que esse debate não é novo no Conjunto CFESS-CRESS.



Embora compreendamos a complexidade desse debate no âmbito da jurisprudência dos tribunais e do próprio CFESS, esse se trata de um posicionamento político que precisa ser debatido e endossado, especialmente com as Unidades de Formação e os/as docentes de Serviço Social.

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social também já emitiu nota intitulada **ABEPSS Manifesta: O compromisso do assistente social docente com a inscrição nos Conselhos Regionais de Serviço Social** (ABEPSS, 2014), em que se posiciona em defesa e indica a ampla inscrição dos/as assistentes sociais docentes nos Conselhos Regionais de Serviço Sociais em suas áreas de jurisdição.

Considerando o protagonismo dos/as assistentes sociais docentes no marco do processo de renovação do Serviço Social Brasileiro, na formação de novos quadros profissionais, na produção de conhecimento crítico e no fortalecimento do Projeto Ético-Político Profissional, nos parece ser extremamente incoerente que os/as docentes de serviço social não estejam inscritos ou solicitem cancelamento de seus registros profissionais, sob o argumento que estariam desobrigados, em virtude do decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Também salientamos que é necessário reconciliar o trabalho da/o assistente social na área da docência, que media a dupla dimensão da profissão – assistente social e professor/a - sem perder de vista a indissociabilidade entre teoria e prática no exercício profissional.

Por fim, reiteramos que o fortalecimento de nossas entidades representativas é fundamental para enfrentar os desafios postos à categoria neste contexto sócio-histórico, com ênfase na função de orientação, fiscalização, na defesa da profissão e na organização política da categoria.

**Professora/o de serviço Social também é assistente social e deve estar inscrito no seu Conselho Profissional!**

**CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba**

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: [www.cresspb.org.br](http://www.cresspb.org.br) / E-mail: [cresspb@gmail.com](mailto:cresspb@gmail.com)

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645

